



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS

DECRETO LEGISLATIVO Nº01/2025

Câmara de Vereadores de Vila Nova dos Martírios-MA

SÚMULA: Regulamenta a consignação em folha de pagamento do servidor público ativo, inativo e pensionista da Câmara Municipal de Vila Nova dos Martírios-MA, no âmbito do Poder Legislativo e dá outras providências.

A Câmara Municipal Vila Nova dos Martírios-MA, Estado do Maranhão, aprovou, e eu Presidente Josemar Rodrigues da Silva sanciono o seguinte decreto Legislativo.

Artigo 1º. - Fica autorizada a celebração de convênios com Instituições Financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para consignação em folha de pagamento de empréstimos e financiamentos realizados pelos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas, vinculados ao Poder Legislativo Municipal.

Artigo 2º. - Os órgãos e as entidades da administração direta e autárquica do Poder Legislativo obedecerão às disposições desta Lei, para a efetivação de consignações facultativas em folha de pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas.

Artigo 3º. - Para os fins desta Lei, consideram-se:



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS

- I - Consignatário: destinatário dos créditos resultantes das consignações compulsórias e facultativas, descontadas em folha de pagamento do consignado;
- II - Consignado: servidor público ativo, inativo e pensionista, vinculado a órgão ou entidade da administração direta ou autárquica do Município de Vila Nova dos Martírios-MA.
- III - interveniente consignante: órgão ou entidade da administração direta ou autárquica do Poder Legislativo que procede aos descontos relativos às consignações compulsórias e facultativas na ficha financeira dos servidores ativos, inativos, e pensionistas, em favor da consignatária.
- IV - Margem consignável: parcela da remuneração que o consignado pode destinar para averbação e desconto de consignação facultativa;

Artigo 4º. - Consignação facultativa é o desconto incidente sobre a remuneração, efetuado mediante autorização formal do consignado, para custear:

- I - Mensalidade a favor de entidade sindical;
- II - Mensalidade a favor de entidade associativa;
- III - Empréstimo e financiamento junto à Instituição Bancária;
- IV - Empréstimo pessoal obtido junto à Cooperativa de Crédito;
- V - Outros descontos autorizados pelo servidor ativo, inativo ou pensionista.

Artigo 5º. - Consignação compulsória é o desconto incidente sobre a remuneração, efetuado por força de lei ou decisão judicial, compreendendo:

- I - Pensão alimentícia fixada e determinada em juízo;
- II - Cumprimento de decisão judicial.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS

Artigo 6º. - A margem consignável é o percentual correspondente a 40% (quarenta por cento) aplicável sobre a parcela dos vencimentos, salários, proventos e pensões percebidas no mês, compreendendo o padrão de vencimentos acrescido das vantagens pecuniárias que a ele se integram nos termos da lei ou de outros atos concessivos, as vantagens incorporadas, os adicionais de caráter individual, bem assim as vantagens pessoais ou as fixadas para o cargo de forma permanente por legislação específica descontando as consignações facultativas já contraídas pelo consignado.

§ 1o. O valor da remuneração, provento ou pensão mensal, após a aplicação da dedução dos valores correspondentes as consignações compulsórias, corresponderá à base de cálculo de margem de consignação facultativa.

§ 2o. Não se incluem, para efeito de aferição da margem consignável, os valores correspondentes a:

- I - Diárias;
- II - Salário-família;
- III - décimo terceiro salário;
- IV - Adicional de férias, correspondente a um terço sobre a remuneração ou férias em pecúnia;
- V - Adicional pela prestação de serviço extraordinário, sobreaviso ou hora de plantão;
- VI - Adicional noturno;
- VII - adicional de insalubridade, periculosidade ou atividades penosas;
- VIII - funções gratificadas;
- IX - Horas extras;
- X - Abonos;



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS**

XI - demais verbas de caráter não permanente.

Artigo 7º- As consignatárias poderão ofertar operações de consignado no prazo máximo de 120 meses;

Artigo 8º - A averbação da consignação e seu respectivo desconto em folha de pagamento, não implicam responsabilidade da Câmara Municipal por dívida, inadimplência, desistência ou pendência de qualquer natureza, assumidas pelo consignado perante o consignatário.

Artigo 9º - A Câmara Municipal de Vila Nova dos Martírios-MA não terá qualquer responsabilidade solidária e ou subsidiária nos referidos empréstimos consignados.

Artigo 10º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA DE VILA NOVA DOS
MARTÍRIOS-MA, ESTADO MARANHÃO AOS 12 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO
DO ANO DE DOIS MIL E 2025**

**Josemar Rodrigues da Silva
Presidente**



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS**

**José Givanildo de Sousa Matias
Vice-Presidente**

**Ricardo Viana Matos
1ºSecretario**

**Maria José Ferreira de Sousa
2ª Secretaria**

Vila Nova dos Martírios-MA, 12 DE FEVEREIRO DE 2025